



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital - Nomeação	12
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Atas de Sessões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.695, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados a obras de infraestrutura no Município de Getulina-SP, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º- Recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e inciso II, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º- Como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de

crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

§ 1º- Para fazer frente à despesa com a comissão de estruturação, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal do exercício de 2021 (Lei Municipal nº 2.653, de 08 de dezembro de 2020), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme segue:

02. PODER EXECUTIVO

02 02 00 Departamento de Administração e Finanças

04 123 0003 2014 0000 Manutenção dos Serviços Financeiros

3. 2. 90. 22. 01 Encargos da Dívida Contratual....R\$ 70.000,00

§ 2º- Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, será utilizado o excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 6º- O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017— Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei Municipal nº 2.634, de 30 de junho de 2.020— Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina/SP, 13 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina/SP

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222

CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

LEI nº 2.696 de 13 de dezembro de 2021.

“Altera Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Suplementar.”

Autoriza o Chefe do Poder Executivo abrir na Contadoria Municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 1.257.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Eu, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 1.257.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil reais).

ARTIGO 2º - O presente crédito será destinado para cobrir despesas da Prefeitura Municipal de Getulina, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
20	04.122.0003.2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	22.00 0,00
22	04.122.0003.2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	7.10 0,00
24	04.122.0003.2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	1.00 0,00
LOCAL: 02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
42	04.122.0003.2010 – MANUT. DA SECRETARIA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	8.40 0,00
45	04.122.0003.2010 – MANUT. DA SECRETARIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SREV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	10.00 0,00
48	04.122.0003.2012 – MANUT. DO SETOR MATERIAL	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	30.50 0,00
49	04.122.0003.2012 – MANUT. DO SETOR MATERIAL	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	13.50 0,00
53	04.122.0003.2016 – MAUT. DA JUNTA DO SERV. MILITAR	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	1.20 0,00
59	04.123.0003.2014 – MANUT. DOS SERV. FINANCEIROS	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	34.00 0,00
60	04.123.0003.2014 – MANUT. DOS SERV. FINANCEIROS	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	18.50 0,00
65	04.123.0003.2014 – MANUT. DOS SERV. FINANCEIROS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	20.00 0,00
66	04.123.0003.2014 – MANUT. DOS SERV. FINANCEIROS	3.3.90.47.00 – OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	0.01.00 MUNICIPAL	35.00 0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

74	04.128.0003.2011 – MANUT. DO SETOR PESSOAL	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	12.10 0,00
75	04.128.0003.2011 – MANUT. DO SETOR PESSOAL	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	7.50 0,00
81	04.129.0003.2007 – MANUT. DA TRIBUTAÇÃO	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	15.50 0,00
89	09.271.0006.2006 – PAGTO INATIVOS/PENSIONISTA	3.1.90.01.00 – APOSENTADORIAS	0.01.00 MUNICIPAL	13.00 0,00
82	04.129.0003.2007 – MANUT. DA TRIBUTAÇÃO	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	3.00 0,00
LOCAL: 02.03.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
106	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	107.00 0,00
107	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	12.20 0,00
120	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P.FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	13.00 0,00
129	12.361.0009.2044 – ENSINO FUND. – FUNDEB	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.02.00 ESTADUAL	171.00 0,00
131	12.361.0009.2044 – ENSINO FUND. – FUNDEB	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00 ESTADUAL	53.00 0,00
141	12.365.0008.2008 – MANUT.DA CRECHE	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	21.50 0,00
143	12.365.0008.2008 – MANUT.DA CRECHE	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	10.00 0,00
159	12.365.0008.2009 – MANUT. DA PRÉ ESCOLA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	24.00 0,00
173	12.365.0008.20242 – CRECHE-FUNDEB	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.02.00 ESTADUAL	20.40 0,00
175	12.365.0008.20242 – CRECHE-FUNDEB	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00 ESTADUAL	7.00 0,00
177	12.365.0008.2043 – PRÉ ESCOLA – FUNDEB	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.02.00 ESTADUAL	41.00 0,00
182	12.366.0010.2045 – EJA – FUNDEB	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.02.00 ESTADUAL	3.50 0,00
LOCAL: 02.06.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
214	13.392.0023.2019 – MANUT. DA CULTURA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	20.000,00
217	13.392.0023.2019 – MANUT. DA CULTURA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	10.500,00
LOCAL: 02.07.00 – SAÚDE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
221	10.301.0016.2024 – MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	53.600,00
223	10.301.0016.2024 – MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	18.000,00
238	10.301.0016.2024 – MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P.FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	8.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

250	10.301.0016.2041 – MANUT. DA SUDE ODONTOLÓGICA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	8.600,00
251	10.301.0016.2041 – MANUT. DA SUDE ODONTOLÓGICA	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	6.200,00
259	10.301.0016.2047 – MANUT. DA ESTATÉGIA DA SAUDE DA FAMILIA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	30.000,00
261	10.301.0016.2047 – MANUT. DA ESTATÉGIA DA SAUDE DA FAMILIA	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	13.000,00
277	10.304.0019.2039 – AÇÕES E MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	4.500,00
278	10.304.0019.2039 – AÇÕES E MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	2.000,00
290	10.305.0019.2037 – AÇÕES E MANUT. DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	13.800,00
293	10.305.0019.2037 – AÇÕES E MANUT. DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	6.500,00
LOCAL: 02.08.00 – DEP. DE AGRICULTUA/ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
306	17.512.0020.2034 – MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
310	18.541.0020.2051 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
316	20.606.0020.2030 – SERV. COMUNITARIOS/AGRICULTURA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
LOCAL: 02.09.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
303	17.512.0020.2034 – MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	6.000,00
304	17.512.0020.2034 – MANUT. DO SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	4.500,00
314	20.606.0020.2030 – SERV. COMUNITARIOS/AGRICULTURA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	1.600,00
319	04.122.0007.2013 – MANUT. DA GARAGEM E OFICINA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	29.000,00
320	04.122.0007.2013 – MANUT. DA GARAGEM E OFICINA	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	12.000,00
340	15.452.0015.2029 – MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	14.400,00
341	15.452.0015.2029 – MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	6.500,00
344	15.452.0015.2029 – MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	1.500,00
346	15.452.0015.2032 – MANUT. DOS VELÓRIOS/CEMITÉRIOS	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	7.500,00
347	15.452.0015.2032 – MANUT. DOS VELÓRIOS/CEMITÉRIOS	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
355	15.452.0015.2033 – MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
359	26.782.0015.2031 – MANUT. DE RODOVIAS	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	80.200,00
360	26.782.0015.2031 – MANUT. DE RODOVIAS	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

361	26.782.0015.2031 – MANUT. DE RODOVIAS	3.1.90.16.00 OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	5.200,00
362	26.782.0015.2031 – MANUT. DE RODOVIAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	20.000,00
365	26.782.0015.2031 – MANUT. DE RODOVIAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
LOCAL:02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
390	08.244.0013.2025 – MANUT. DO F.M.A.S.	3.371.70.00 - CONSORCIO PÚBLICO	0.01.00 MUNICIPAL	80.000,00
TOTAL				1.257.000,00

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º será proveniente do excesso de arrecadação, e da anulação parcial das dotações abaixo, conforme os incisos II e III, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Excesso:

139.340,00 – Fonte de Recurso: 01 Municipal

Anulação:

LOCAL: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
18	04.122.0003.2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	15.100,00
19	04.122.0003.2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	25.000,00
21	04.122.0003.2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	900,00
23	04.122.0003.2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
34	08.244.0027.2054 – MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	4.000,00
35	08.244.0027.2054 – MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
36	08.244.0027.2054 – MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
LOCAL: 02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
39	04.122.0003.2010 – MANUT. DA SECRETARIA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	8.000,00
40	04.122.0003.2010 – MANUT. DA SECRETARIA	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	7.000,00
41	04.122.0003.2010 – MANUT. DA SECRETARIA	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	1.400,00
43	04.122.0003.2010 – MANUT. DA SECRETARIA	3.3.90.35.00 – SERV. DE CONSULTORIA	0.01.00 MUNICIPAL	14.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

46	04.122.0003.2010 – MANUT. DA SECRETARIA	3.3.90.40 – SERV. DE TEC. DA INFORMAÇÃO	0.01.00 MUNICIPAL	32.000,00
50	04.122.0003.2012 – MANUT. DO SETOR MATERIAL	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
52	04.122.0003.2016 – MAUT. DA JUNTA DO SERV. MILITAR	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
72	04.128.0003.2061 – REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR	3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS	3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
73	04.128.0003.2060 – RPRECATÓRIOS	3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS	3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
76	04.128.0003.2011 – MANUT. DO SETOR PESSOAL	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
78	04.128.0003.2011 – MANUT. DO SETOR PESSOAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
451	04.128.0003.2011 – MANUT. DO SETOR PESSOAL	3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00 MUNICIPAL	2.160,00
85	04.129.0003.2007 – MANUT. DA TRIBUTAÇÃO	3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
87	04.182.0028.2058 – ATIVIDADE DELEGADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
88	04.182.0028.2058 – ATIVIDADE DELEGADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	30.000,00
90	09.271.0006.2006 – PAGTO INATIVOS/PENSIONISTA	3.1.90.01.00 – PENSÕES	0.01.00 MUNICIPAL	47.000,00
LOCAL: 02.03.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
93	12.306.0012.2020 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	30.000,00
104	12.361.0009.2004 – GESTÃO DE ADIANTAMENTO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	2.000,00
105	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.04.00 – CONTR. TEMPO DETERMINADO	0.01.00 MUNICIPAL	7.700,00
110	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.96.01 – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGÃOS	0.01.00 MUNICIPAL	10.000,00
117	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00 MUNICIPAL	5.000,00
119	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.35.00 – SERV. DE CONSULTORIA	0.01.00 MUNICIPAL	13.000,00
125	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.49.00 – AUXÍLIO TRANSPORTE	0.01.00 MUNICIPAL	19.000,00
452	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00 MUNICIPAL	2.100,00
128	12.361.0009.2044 – ENSINO FUND. – FUNDEB	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.02.00 ESTADUAL	24.900,00
140	12.365.0008.2008 – MANUT.DA CRECHE	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
145	12.365.0008.2008 – MANUT.DA CRECHE	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
150	12.365.0008.2008 – MANUT.DA CRECHE	3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00 MUNICIPAL	12.000,00
153	12.365.0008.2008 – MANUT.DA CRECHE	3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

160	12.365.0008.2009 – MANUT. DA PRÉ ESCOLA	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	16.000,00
161	12.365.0008.2009 – MANUT. DA PRÉ ESCOLA	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.02.00 ESTADUAL	2.000,00
166	12.365.0008.2009 – MANUT. DA PRÉ ESCOLA	3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00 MUNICIPAL	20.500,00
174	12.365.0008.20242 – CRECHE-FUNDEB	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.02.00 ESTADUAL	75.000,00
176	12.365.0008.20242 – CRECHE-FUNDEB	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.00 ESTADUAL	89.000,00
178	12.365.0008.2043 – PRÉ ESCOLA – FUNDEB	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.02.00 ESTADUAL	90.000,00
183	12.366.0010.2045 – EJA – FUNDEB	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.02.00 ESTADUAL	15.000,00
186	12.366.0010.2046 – ENS. DE JOVENS E ADULTOS	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	15.000,00
188	12.366.0010.2046 – ENS. DE JOVENS E ADULTOS	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
189	12.366.0010.2046 – ENS. DE JOVENS E ADULTOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
190	12.366.0010.2046 – ENS. DE JOVENS E ADULTOS	3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00 MUNICIPAL	4.000,00
191	12.366.0010.2046 – ENS. DE JOVENS E ADULTOS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
LOCAL: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
192	27.812.0025.2004 – GESTÃO DE ADIANTAMENTO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
193	27.812.0025.2022 – MANUT. DO ESPORTE E LAZER	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	5.000,00
194	27.812.0025.2022 – MANUT. DO ESPORTE E LAZER	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	4.300,00
195	27.812.0025.2022 – MANUT. DO ESPORTE E LAZER	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	5.000,00
196	27.812.0025.2022 – MANUT. DO ESPORTE E LAZER	3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS/ARTÍSTICAS	0.01.00 MUNICIPAL	4.200,00
197	27.812.0025.2022 – MANUT. DO ESPORTE E LAZER	3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
198	27.812.0025.2022 – MANUT. DO ESPORTE E LAZER	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	10.000,00
LOCAL: 02.06.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
206	13.392.0014.2021 - MANUT. DA BIBLIOTECA	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - P. CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
211	13.392.0023.2004 - GESTÃO DE ADIANTAMENTO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	3.000,00
212	13.392.0023.2019 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	2.000,00
213	13.392.0023.2019 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	1.500,00
215	13.392.0023.2019 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS/ARTÍSTICAS	0.01.00 MUNICIPAL	3.900,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

LOCAL: 02.09.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
324	04.122.0007.2013 - MANUT. DA GARAGEM E OFICINA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	12.000,00
327	15.452.0015.2028 - MANUT. DE RUAS E AVENIDAS	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	71.500,00
328	15.452.0015.2028 - MANUT. DE RUAS E AVENIDAS	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	54.000,00
343	15.452.0015.2029 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	5.000,00
352	15.452.0015.2033 - MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	30.000,00
356	15.452.0015.2033 - MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
357	15.452.0015.2033 - MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	20.000,00
364	26.782.0015.2031 - MANUT. DE RODOVIAS	3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
456	15.452.0030.1070 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00 MUNICIPAL	38.500,00
LOCAL: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
376	08.243.00231.2027 - CONSELHO TUTELAR	3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	5.000,00
385	08.244.0013.2025 - MANUT. DO F. M. A.S	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	45.000,00
386	08.244.0013.2025 - MANUT. DO F. M. A.S	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	13.000,00
397	08.244.0013.2025 - MANUT. DO F. M. A.S	3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	15.000,00
398	08.244.0013.2025 - MANUT. DO F. M. A.S	3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. FÍSICA	0.01.00 MUNICIPAL	15.000,00
406	08.244.0013.2025 - MANUT. DO F. M. A.S	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	12.000,00
408	08.244.0013.2057 - PSB - CRAS	3.1.90.11.00 VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	40.000,00
410	08.244.0013.2057 - PSB - CRAS	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	14.000,00
TOTAL				1.117.660,00

ARTIGO 4º - Fica incluído o crédito adicional suplementar de que se trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.634, de 30 de junho de 2020, abrangendo o exercício de 2021 e em seus anexos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registra e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em
data supra.

FÁBIO GARCIA
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 11 de 13

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.697 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso dos servidores públicos no âmbito da Administração Municipal.”

Antônio Carlos Maia Ferreira, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, chamado de horário de trabalho 12x36, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º A jornada de trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas, que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos.

§ 2º A jornada de trabalho 12x36 será estabelecida quando for indispensável para o exercício da função, exclusivamente para os servidores e empregados públicos que executem trabalho de natureza contínua que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

§ 3º A jornada de trabalho 12x36 aplica-se exclusivamente aos cargos e empregos públicos com jornada de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, assim descritos:

- I- Operário
- II- Operador de Vaca Mecânica
- III- Operador de Bombas
- IV- Vigia
- V- Motorista

Art. 2º Aos servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 será assegurada a remuneração em dos feriados trabalhados, a mesma não será devida pelo trabalho realizado aos finais de semana.

§1º - os servidores que laborarem no período noturno, compreendido entre as 22 horas e as 5 horas, farão jus ao adicional noturno disposto no artigo 73 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), o qual será normatizado mediante decreto executivo regulamentador, que será no mínimo 20% sobre a remuneração.

§2º - a adesão ao labor pra a jornada 12x36 h fica condicionada a pactuação de acordo individual a ser firmado entre o Chefe do Executivo e o servidor público municipal.

Art. 3º Além das folgas de trinta e seis horas inerentes aos turnos de revezamento, o servidor ou empregado público tem direito a uma folga adicional de um dia de seu trabalho no mês, correspondente a um plantão de doze horas, de acordo com escala estabelecida por sua chefia

imediate ou mediata.

Art. 4º Ao elaborar a escala de plantão, a autoridade responsável adotará critérios de equidade a fim de propiciar que uma das folgas de que trata o art. 3º desta Lei Complementar sejam concedidas preferencialmente aos finais de semana.

Parágrafo único. Ao elaborar a escala tratada no caput deste artigo, será dada preferência aos servidores e empregados públicos que no mês anterior não puderam ser contemplados com a folga ao final de semana.

Art. 5º Os servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo único. Será admitida a realização de horas extras quando necessárias, ao final do plantão, para a conclusão dos serviços realizados naquele período.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a realização de intervalos intrajornada para alimentação e descanso do plantonista, o qual será no mínimo de 1 hora, respeitando-se obrigatoriamente a ausência de necessidade de atendimento de urgência ou emergência.

Art. 7º Configura inassiduidade habitual, infração disciplinar sujeita a pena de demissão, a falta ao serviço, sem causa justificada, em 30 (trinta) plantões, interpoladamente durante um período de 12 (doze) meses.

Art. 8º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei Complementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina-SP, 13 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA
Responsável pela Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.698 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL 2.169/10 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PERTINENTE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 12 de 13

sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º- Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de referência de vencimento do cargo “Gari” do Quadro Geral de Vagas dos cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Fica alterada a referência do cargo “Gari” de Provimento Efetivo passando da referência “01” para referência “02”, no quadro de pessoal do Município de Getulina, constante no anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, integrante do art. 8º da lei municipal 2.169/10, dos cargos constantes do quadro abaixo, nos seguintes termos:

ANEXO I

Cargos de provimento efetivo

Cargo	Referência atual	Referência alterada	Carga horária
Gari	01	02	40 horas/semanal

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Para efetiva ampliação das vagas dos cargos previstos nesta lei, deverá ser efetuado estudos de impacto orçamentário e financeiro, bem como dos limites legais de gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 13 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina/SP

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Nomeação

PORTARIA Nº 4.633 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a exoneração da titular do emprego efetivo de SERVENTE, referência “01”, Sra. LEANDRA DA SILVA GRIPPA efetivada em 13 de DEZEMBRO DE 2021, conforme disposto na Portaria nº 4.633;

CONSIDERANDO a necessidade premente da prestação de serviços à Municipalidade onde, na ausência de profissional habilitado, os serviços ficarão afetados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado a Srta ARIANE DE BRITO MANOEL, portadora do RG nº 424425968, inscrita no CPF

n.º 353.945.778/40, para exercer o cargo público de SERVENTE, Referência “01”, classificada em 5º lugar do Concurso Público nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de Getulina.

Art. 2º - A nomeação de que se trata o art. 1º desta portaria, atende na íntegra ao disposto no inciso IV do art. 8º da lei complementar federal 173/2020, por se tratar de reposição decorrente de vacância de cargo público do quadro de pessoal efetivo, sem qualquer aumento na despesa de pessoal já existente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Getulina, 14 de dezembro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

ANA LIGIA G. S A. IWAKAMI

Responsável de Secretaria

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 019/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: P & P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Objeto: Fornecimento de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do Município

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato em mais 12 meses

Valor: R\$-7.800,00

CAE: 3.3.90.39.00

Assinatura: 10/12/2021

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 042/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: MEP Consultoria e Ambiental Eireli EPP

Objeto: Prestação de Serviços de elaboração do Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato em mais 180 dias

Assinatura: 10/12/2021

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1113

Página 13 de 13

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Decorrido o prazo para interposição de recursos contra a fase de habilitação, as 10:00 horas do dia 14 de dezembro de 2021, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA, reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações, designada pela Portaria nº 4.568 de 07 de maio de 2021, sob a presidência do Sr. Fábio Garcia, Membros Eurico Borges da Silva, Thiago Vieira Sampaio e Paulo Sergio Ejupi Parra Gimenes, para análise das propostas financeiras, do processo supracitado cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. Após a verificação detalhada das propostas a Comissão de Licitações classificou em primeiro lugar a proposta da empresa Contato Terraplanagem e Pavimentação Eireli EPP pelo valor de R\$-444.243,69, em segundo lugar a proposta da empresa Construtora Oliveira Corrêa Ltda pelo valor de R\$-475.715,15, em terceiro lugar a proposta da empresa Fadini Construções Eireli EPP pelo valor de R\$-500.000,00 e em quarto lugar a proposta da empresa Obras e Serviços Fator S/A pelo valor de R\$-506.461,58. Diante da ausência dos representantes das proponentes. Fica desde já aberto o prazo para interposição de recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Decorrido o prazo sem a manifestação das licitantes, subam-se os autos a autoridade superior para a devida Adjudicação e Homologação.

Fábio Garcia
Presidente da COJUL

.....